



Estado de Mato Grosso e Subseção de Campo Verde, além dos órgãos da administração direta ou indireta que atuam perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

16. Ultimadas todas as providências, encaminhe-se à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para as providências necessárias, inclusive para anexação aos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014).

17. Cumpra-se com prioridade e urgência.

Cuiabá, 26 de março de 2018.

Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO,
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal.

PORTARIA N. 393/2018-PRES

Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Campo Verde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Campo Verde,

RESOLVE:

Art. 1º A partir das 12h00 do dia 9.4.2018 será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Campo Verde.

Art. 2º A utilização da plataforma eletrônica para distribuição de novas ações será obrigatória a partir das 12h00 do dia 9.5.2018.

§1º As cartas precatórias advindas de processos físicos deverão, obrigatoriamente, tramitar fisicamente, ressaltando eventual alteração normativa sobre a matéria disciplinada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§2º Os processos de competência da Infância e Juventude continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º As ações protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 9.5.2018, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 9.5.2018 não serão distribuídos, ressaltados as Cartas Precatórias descrita no §1º do artigo 2º desta Portaria.

§1º A Diretoria do Foro intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até quarenta e cinco dias.

§2º Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

Art. 6º Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO,
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal.

Expediente: 0028013-02.2018.8.11.0000

Assunto: Expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Comarca de Pontes e Lacerda.

Vistos etc.

1. O Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações deste Sodalício, através da Informação n. 110/2018-DSA, comunica da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Pontes e Lacerda, a partir do dia 9.4.2018, junto à 1ª e 2ª Varas.

2. No ensejo, aponta que a utilização da plataforma PJe para peticionamento de novos processos será obrigatória a partir de 9.5.2018, sendo que todas as ações de competência das unidades judiciárias supracitadas deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas e distribuídas por meio do sistema PJe.

3. Ademais, comunica sobre a disponibilização de multiplicador para capacitação do público externo no dia 9.4.2018 na respectiva Comarca, informando que o Gestor Geral da respectiva Comarca deverá proceder com a comunicação aos agentes externos locais (OAB, MP, DP, PGE, PGM) ofertando-os a referida capacitação, bem como a organização de sala com um computador, internet e data show para realização do treinamento, que ocorrer em uma turma no período matutino (8h00 às 12h00).

4. Ao final, sugere a publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) notificando os advogados quanto à necessidade do cadastramento junto ao sistema PJe, bem como de aquisição do certificado digital, tendo em vista a proximidade de implementação da ferramenta junto às referidas unidades judiciárias.

5. Pois bem.

6. Por concordar com a estratégia concebida pelo Comitê Gestor, HOMOLOGO o plano de expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda, a partir de 9.4.2018.

7. Com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade de uso da plataforma PJe, na forma da Resolução n. 185/2013-CNJ, DETERMINO a publicação de Portaria, conforme minuta que acompanha a presente decisão, no Diário de Justiça Eletrônico, comunicando os interessados acerca da implantação do Sistema PJe perante as Unidades Judiciárias apontada no item anterior, ressaltando-se a necessidade de regularização cadastral dos Advogados e sociedades de advogados junto ao sistema PJe.

8. Ressalta-se que a competência relacionada à Infância e Juventude não encontra-se contemplada pelo atual conjunto de funcionalidades da plataforma do Processo Judicial Eletrônico-PJe. Logo, os processos deverão continuar tramitando em sua forma física.

9. Neste ponto, urge esclarecer que em razão da 2ª Vara deter competência exclusiva às demandas relativas à Infância e Juventude, deverá ser adotada, caso necessário, a solução paliativa realizada no expediente n. 0049843-92.2016, configurando o sistema para utilização da ferramenta denominada "Divisor do peso do processo", até que sobrevenha resposta pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de que não haja desequilíbrio na distribuição entre as unidades judiciárias cíveis.

10. As cartas precatórias advindas de processos físicos deverão tramitar fisicamente, ressaltando, todavia, eventual alteração normativa sobre a matéria disciplinada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

11. Ademais, considerando que o treinamento se faz imprescindível para a adequada implantação do sistema, treinamento a ser realizado na Escola dos Servidores do TJMT, aliado ao reconhecimento da importância da implantação do Processo Eletrônico – PJe, SUSPENDO dos prazos processuais, intimações e citações nas referidas unidades judiciárias no período de treinamento voltado aos Magistrados, servidores e assessores, incluindo assessoria de gabinete, conforme cronograma divulgado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Escola dos Servidores, o que deverá ser instrumentalizado na referida Comarca por Portaria local a ser expedida pelo Juiz Diretor do Foro, mediante publicação no DJe e remessa de cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Pontes e Lacerda, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria Municipal, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

12. CONVOCO os magistrados, assessores e servidores das respectivas unidades judiciárias para a capacitação.

13. PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), com a respectiva Portaria.

14. Por fim, DETERMINO a disponibilização de espaço adequado na Comarca de Pontes e Lacerda, além de computador, internet e data show



para a realização da capacitação do sistema PJe aos Agentes Externos, devendo tais providências serem adotadas pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Pontes e Lacerda. DETERMINO, ainda, ao Juiz Diretor do Foro a adoção das providências quanto às comunicações aos Agentes Externos (OAB, MPE, DPE, PGE e PGM), para participação da aludida capacitação na sede da Comarca de Pontes e Lacerda, no dia 9.4.2018, com agendamento das 8h00 às 12h00.

15. À DIRETORIA-GERAL para as providências necessárias quanto à publicação da Portaria e da presente decisão, bem como para as comunicações oficiais com destino:

i. Agentes Internos:

a. Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento e providências necessárias, a fim de obstar a distribuição no sistema Apolo Eletrônico, a partir do início do uso obrigatório do sistema, caso existente nas referidas unidades judiciárias, bem como de Peticionamento Eletrônico do Advogado (PEA);

b. Departamento de Depósitos Judiciais;

c. Escola dos Servidores;

d. Escola Superior da Magistratura-ESMAGIS;

e. Juiz Diretor do Foro, Magistrados da 1ª e 2ª Varas e Gestor Geral, todos da Comarca de Pontes e Lacerda, para adotarem as providências quanto ao cumprimento integral desta decisão em âmbito local, inclusive para que promovam a divulgação da Portaria no átrio do Fórum, nos balcões de atendimento e gabinetes.

ii. Agentes Externos (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Pontes e Lacerda, além dos órgãos da administração direta ou indireta que atuam perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso).

16. Ultimadas todas as providências, encaminhe-se à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para as providências necessárias, inclusive para anexação aos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014).

17. Cumpra-se com prioridade e urgência.

Cuiabá, 26 de março de 2018.

Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO,

Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal.

PORTARIA N. 394/2018-PRES

Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda,

RESOLVE:

Art. 1º A partir das 12h00 do dia 9.4.2018 será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Pontes e Lacerda.

Art. 2º A utilização da plataforma eletrônica para distribuição de novas ações será obrigatória a partir das 12h00 do dia 9.5.2018.

§1º As cartas precatórias advindas de processos físicos deverão, obrigatoriamente, tramitar fisicamente, ressalvando eventual alteração normativa sobre a matéria disciplinada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§2º Os processos de competência da Infância e Juventude continuarão tramitando fisicamente.

Art. 3º As ações protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 9.5.2018, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 9.5.2018 não serão distribuídos, ressalvados as Cartas Precatórias descritas no §1º do artigo 2º desta Portaria.

§1º A Diretoria do Foro intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até quarenta e cinco dias.

§2º Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

Art. 6º Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO,

Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal.

Expediente: 0028016-54.2018.8.11.0000

Assunto: Expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Comarca de Chapada dos Guimarães.

Vistos etc.

1. O Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações deste Sodalício, através da Informação n. 1077/2018-DSA, comunica da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Chapada dos Guimarães, a partir do dia 16.4.2018, junto à 1ª e 2ª Varas.

2. No ensejo, aponta que a utilização da plataforma PJe para peticionamento de novos processos será obrigatória a partir de 16.5.2018, sendo que todas as ações de competência das unidades judiciárias supracitadas deverão, obrigatoriamente, ser protocoladas e distribuídas por meio do sistema PJe.

3. Ademais, comunica sobre a disponibilização de multiplicador para capacitação do público externo no dia 16.4.2018 na respectiva Comarca, informando que o Gestor Geral da respectiva Comarca deverá proceder com a comunicação aos agentes externos locais (OAB, MP, DP, PGE, PGM) ofertando-os a referida capacitação, bem como a organização de sala com um computador, internet e data show para realização do treinamento, que ocorrer em uma turma no período matutino (8h00 às 12h00).

4. Ao final, sugere a publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) notificando os advogados quanto à necessidade do cadastramento junto ao sistema PJe, bem como de aquisição do certificado digital, tendo em vista a proximidade de implementação da ferramenta junto às referidas unidades judiciárias.

5. Pois bem.

6. Por concordar com a estratégia concebida pelo Comitê Gestor, HOMOLOGO o plano de expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Chapada dos Guimarães, a partir de 16.4.2018.

7. Com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade de uso da plataforma PJe, na forma da Resolução n. 185/2013-CNJ, DETERMINO a publicação de Portaria, conforme minuta que acompanha a presente decisão, no Diário de Justiça Eletrônico, comunicando os interessados acerca da implantação do Sistema PJe perante as Unidades Judiciárias apontada no item anterior, ressaltando-se a necessidade de regularização cadastral dos Advogados e sociedades de advogados junto ao sistema PJe.

8. Ressalta-se que a competência relacionada à Infância e Juventude não encontra-se contemplada pelo atual conjunto de funcionalidades da plataforma do Processo Judicial Eletrônico-PJe. Logo, os processos deverão continuar tramitando em sua forma física.

9. Neste ponto, urge esclarecer que em razão da 1ª Vara deter competência exclusiva às demandas relativas à Infância e Juventude, deverá ser adotada, caso necessário, a solução paliativa realizada no expediente n. 0049843-92.2016, configurando o sistema para utilização da ferramenta denominada "Divisor do peso do processo", até que sobrevenha resposta pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de que não